



Número: **0005022-39.2018.2.00.0000**

Classe: **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Valtércio de Oliveira**

Última distribuição : **11/07/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo**

Objeto do processo: **TJPI - Desconstituição - Resolução Pleno nº 109/2018 - Descumprimento de formalidades da Resolução nº 219/CNJ nos estudos para melhoria na distribuição de servidores efetivos, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de 1º e 2º Graus.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DO PIAUÍ (REQUERENTE)	IARA RAQUEL RODRIGUES VERAS (ADVOGADO) RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA (ADVOGADO)
PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - TJPI (REQUERIDO)	
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS PIAUIENSES - AMAPI (TERCEIRO INTERESSADO)	ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO (ADVOGADO)
FEDERACAO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL - FESJUS-BR (TERCEIRO INTERESSADO)	GLEIDSON EMANUEL DE ARAUJO (ADVOGADO) BELMIRO GONCALVES DE CASTRO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35511 10	12/02/2019 18:28	<a href="#">Ingresso e Razoes - CNJ - Res 219 - Tjpi</a>	Informações

**EXMO. SR. CONSELHEIRO VALTÉRCIO DE OLIVEIRA, DD. RELATOR DO  
PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0005022-  
39.2018.2.00.0000**

**A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB,** com sede no SCN. Qd. 02, Bl. D, Torre B – Conj. 1302 - Centro Empresarial Liberty Mall – Brasília/DF – CEP 70.712-903 – Tel: (61) 2103-9000, vem, por intermédio de seus advogados que esta subscrevem, **requerer sua admissão e inclusão no feito na condição de Interessada**, nos termos da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, pelas razões a seguir expostas:

A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB, representa os interesses de mais de 14 (quatorze) mil Juízes de todo o País e tem por objetivo, nos termos do artigo 1º de seu Estatuto, a defesa das garantias e direitos dos Magistrados<sup>1</sup>.

A legitimidade da AMB na tutela dos interesses transindividuais de seus associados encontra expressa previsão na Constituição Federal, em seu art. 5º, XXI, que preconiza “*as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente*”.

No mesmo sentido, dispõe a Lei 9784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e prescreve que são

<sup>1</sup> **Conforme disposto no artigo 1º do Estatuto da AMB:**

“Art. 1º A Associação dos Magistrados Brasileiros, também designada pela sigla AMB, com sede em Brasília - DF é uma sociedade civil constituída por prazo indeterminado, objetivando a defesa das garantias e direitos dos Magistrados, o fortalecimento do Poder Judiciário e a promoção dos valores do Estado Democrático de Direito”.



legitimados no Processo Administrativo as Associações legalmente constituídas, senão vejamos:

*Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo:  
III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;  
IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.*

Outro não é o disposto no Estatuto Social da AMB, que em seus artigos 1º e 2º estabelecem que:

*Art. 1º A Associação dos Magistrados Brasileiros, também designada pela sigla AMB, com sede em Brasília - DF é uma sociedade civil constituída por prazo indeterminado, objetivando a defesa das garantias e direitos dos Magistrados, o fortalecimento do Poder Judiciário e a promoção dos valores do Estado Democrático de Direito.*

*Art. 2º A Associação dos Magistrados Brasileiros tem por finalidade:*

*(...)*

*II - defender a valorização e independência do Magistrado, assegurando a efetividade de suas garantias e prerrogativas;*

*(...)*

*VI - propor medidas que assegurem o amplo acesso à justiça e a efetividade da jurisdição;*

*VIII - representar judicial e extrajudicialmente, de ofício ou a requerimento, os direitos e interesses institucionais de seus associados;*

*IX - atuar como substituto processual dos associados;*

*X - defender o Estado Democrático de Direito, preservando os direitos e garantias individuais e coletivos.*

Dessa forma, é manifestamente legítimo o ingresso da Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB **como Interessada** nos autos do **PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0005022-39.2018.2.00.0000**, que tramita neste Conselho Nacional de Justiça (CNJ), porque versa sobre questão de interesse de toda a magistratura - **a aplicação da Resolução nº 219/CNJ no âmbito dos Tribunais e a Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição** - transcendendo os limites subjetivos do procedimento, podendo surtir efeitos muito além dos limites territoriais do Piauí.



É de se destacar que a distribuição equitativa da força de trabalho entre o primeiro e segundo grau de jurisdição e as efetivas soluções encontradas pelos Tribunais para promover a implementação da Política de Atenção ao Primeiro Grau **são questões prioritárias na atuação da AMB**, razão pela qual a entidade tem solicitado o ingresso nos diversos feitos que tramitam neste Conselho, sendo sempre admitida, seja porque já reconhecido que se trata de Associação que representa toda a magistratura (estadual, federal, trabalhista e militar), seja porque tem contribuições efetivas a dar sobre o tema.

Assim, requer sua admissão no feito **como interessada**, mediante juntada do instrumento de mandato, do Estatuto Social, ata e termo de posse em anexo, bem como lhe seja oportunizada a juntada de razões e a realização de sustentação oral em plenário.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 12 de fevereiro de 2019.

**Alexandre Pontieri**  
OAB/SP 191.828  
OAB/DF 51.577

**Samara de Oliveira Santos Léda**  
OAB/DF 23.867

**Tainah Macedo Compan Trindade**  
OAB/DF 46.898

(Petição eletrônica com Certificação Digital)

